



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM**

EXERCÍCIO DE 2019

DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003/19

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA " LUIZ BORGES DA SILVA"

APRESENTADOR POR VEREADORA LUIZA CRISTINA PIMENTA

VOTAÇÃO

FAVORÁVEIS: _____ DESFAVORÁVEIS: _____ ABSTENÇÕES: _____

Aprovado na sessão do dia _____

Sancionado e tornado lei sob o N° 3181/2019 _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.970/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Súmula - cria a comenda Luiz Borges da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a COMENDA LUIZ BORGES DA SILVA.

Art. 2º. A honraria de que trata o art. 1º será conferida pela Câmara Municipal de Quixeramobim, por um de seus legítimos representantes, a FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, que se destacaram no exercício das suas funções de bem servir, contribuindo para a valorização da categoria.

Parágrafo único. As comendas em número máximo de 3 (três), serão entregues anualmente, em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A insígnia da Comenda consistirá em um objeto em acrílico contendo a face do homenageado com a legenda "Comenda Luiz Borges da Silva".

Art. 4º. As nomeações para a outorga das Comendas serão feitas por Decreto Legislativo, acompanhada da biografia do homenageado, para verificação de adequação ao art. 1º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 25 de abril de 2019.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 013/2019 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI Nº. 2.970/2019** de 25.04.2019, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 25 de abril de 2019.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.970/2019, de 25.04.2019, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 013/2019/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e cinco de abril de dois mil e dezanove.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº003/2019

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que **CRIA A COMENDA LUIZ BORGES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada.

Quixeramobim – Ce, 05 de fevereiro de 2019.



Luiza Cristina Pimenta Lima

Vereador Proponente



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

Projeto de Lei Legislativo N°003/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

SÚMULA – CRIA A COMENDA LUIZ BORGES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quixeramobim faz saber que o poder Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica CRIADA A COMENDA LUIZ BORGES DA SILVA

Art. 2º- A honraria de que trata o art. 1º será conferida pela Câmara Municipal de Quixeramobim, por um de seus legítimos representantes, a **FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que se destacaram no exercício das suas funções de bem servir, contribuindo para a valorização da categoria.

Parágrafo único: As comendas em número máximo de 3 (três), serão entregues anualmente, em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora.

Art.3º - A insígnia da Comenda consistirá em um objeto em acrílico contendo a face do homenageado com a legenda “ Comenda Luiz Borges da Silva”

Art.4º -As nomeações para a outorga das Comendas serão feitas por Decreto Legislativo, acompanhada da biografia do homenageado, para verificação de adequação ao art. 1º da presente lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019


Luiza Cristina Pimenta Lima

Vereadora Proponente

Câmara Municipal de Quixeramobim


ENTRADA

EM: 06/02/19

SECRETÁRIO (A)

Sancionado e Transformado em Lei/Seb e No.

2.970 de 26/04/2019


Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM: 13/02/19
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM: 20/02/19
PRESIDENTE

LUIZ BORGES DA SILVA

Natural de Quixeramobim - Ce., nasceu em 06/outubro/1918. Filho de Jorge Borges da Silva e Maria da Conceição Nunes. Foi casado (1º matrimônio) com Francisca Barbosa Cavalcante, de cuja união tiveram cinco (05) filhos. Ao enviuvar, contraiu matrimônio com Neusa Saldanha Pinheiro, de cujo relacionamento tiveram cinco (05) filhos, vindo adotar posteriormente mais dois (02) filhos.

Iniciou sua vida profissional como funcionário público municipal, onde prestou serviços por mais de 50 anos, ocupando cargos de Secretário de Administração e Finanças e Tesoureiro da Câmara Municipal de Quixeramobim. Foi também nomeado escrivão da Delegacia de Polícia Civil e foi eleito Vereador por 03 mandatos (sem remuneração).

Luiz Borges se destacou como pessoa íntegra, pai extremoso e um autêntico defensor da causa pública.

Devotava grande amor e respeito por sua Terra, notadamente pelo Distrito de Uruquê. Veio a falecer em 06/agosto/2011.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 111 do Regimento Interno, ENCAMINHO para a **Comissão de Legislação, Justiça e redação Final**, o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/19, para emissão de PARECER.

Quixeramobim-Ce, 07 de fevereiro de 2019

Francisco Idelbrando Rocha Ferreira
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

AUTOR: Luiza Cristina Pimenta Lima

PROJETO DE LEI LEGISLATVO - Nº 003/19

MÉRITO: *dispõe sobre a criação da comenda Luiz Borges da Silva e dá outras providências.*

RELATOR LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

Instado a analisar o projeto em epígrafe, que *dispõe sobre a criação da comenda Luiz Borges da Silva*, o relator da Comissão supracitada, para emitir o presente Parecer, observou o Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica e também a Constituição Federal.

Segue a leitura da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

Lei Orgânica Municipal

Título II

Das Organizações dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 44 –A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao prefeito e ao eleitorado que exercerá a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do numero de eleitores do município.

Regimento Interno

Título IV

Das Proposições e da sua Tramitação

Capítulo II

Das Proposições em espécie

Art. 92- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de **projeto de lei**; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art.93 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal, ou deste Regimento..

O Projeto ora analisado, *veio devidamente acompanhado da biografia do homenageado*

CONCLUSÃO

A exposição ora apresentada serve para o relator, como também, para a nobre Comissão, de instrumento real e verdadeiro para expedir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei epigrafado, uma vez que o mesmo obedece às normas de iniciativa e tramitação. Não possuindo qualquer vício formal ou legal

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2019



ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO
RELATOR